

ATO ADMINISTRATIVO N° 909/2020-PGJ

Altera o Ato Administrativo nº 906/2020-PGJ, que dispõe sobre medidas preventivas de redução dos riscos de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato Administrativo nº 906/2020-PGJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Fica reduzido o horário de expediente do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – MPMT por 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 de março de 2020, o qual passará a ter início às 12h (doze horas) e se encerrará às 18h (dezoito horas).” (NR).

“Art. 4º Os servidores e estagiários do MPMT com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão, mediante solicitação, optar pela execução de suas atividades em regime excepcional de teletrabalho a que se refere o presente Ato Administrativo.

§ 1º Poderão optar pela execução das atividades em regime excepcional de teletrabalho a que se refere o presente Ato Administrativo, mediante solicitação, servidores e estagiários do MPMT que coabitarem com pessoas nas condições mencionadas no caput.

§ 2º As solicitações mencionadas neste artigo deverão ser

encaminhadas à Diretoria Geral acompanhadas de ciência à chefia imediata, informações e/ou documentos necessários à análise do pedido, conforme o caso concreto.

§ 3º As condições de imunodeprimido e de portador de doença crônica descrito no caput deverão ser declaradas pelo servidor e estagiário, facultando-se a juntada de relatório médico.

§ 4º Os membros do MPMT, enquanto agentes políticos, dispõem de discricionariedade para avaliar se optam ou não pelo regime de teletrabalho, dispensado qualquer requerimento ou comunicado à Administração Superior.” (NR).

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. A instituição do teletrabalho ou do rodízio a que se refere o *caput* não precisará ser comunicada à Administração, bastando constar essa informação na respectiva folha-ponto dos servidores e estagiários da unidade.” (NR).

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça